



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2018

PROCESSO NÚMERO Nº 110/2018

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 077/2018

SRP: Nº 032/2018

ENTIDADE PÚBLICA:

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sita a Rua Coronel José Custódio, nº 84, Centro da cidade de Campestre/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal (Gestão Administrativa 2017/2020), **Nivaldo Donizete Muniz**, brasileiro, casado, agente político.

FORNECEDOR:

Rai Proença Valerio 12668560640, com sede à Rua Rio Antonio Francisco Domingues, 35- A, Bairro Bom Jesus, CEP: 37.905-000, Fortaleza de Minas - MG, inscrita no CNPJ nº 31.180.438/0001-22, neste ato representada pelo seu gerente, o Sr. **Renato da Silveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 949.358.406-25, portador do RG 11090088 - SSP/MG, "in fine" assinado.

Tendo-se em vista o Processo Licitatório 110/2018, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram a presente Ata de Registro de Preços, para aquisição de cartuchos e toners, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, e também pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente Ata decorre de processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 077/2018, julgado em 11/12/2018 e homologado em 14/12/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- A Presente Ata tem como objeto o registro de preços de cartuchos e toners, os quais serão destinados para suprir as impressoras e fotocopiadoras pertencentes à Prefeitura Municipal de Campestre e ou sob responsabilidade do município, sendo que, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** – Termo de Referência do Pregão nº 077/2018, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - A presente Ata tem o seu valor total de **R\$ 16.037,20 (dezesesseis mil, trinta e sete reais e vinte centavos)**, com os seguintes valores:

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00002	916348	Toner (cartucho) HP T120 - 711 black - original	Unidade	20,0000	329,9000	6.598,0000
Marca:	HP					
00003	916349	Toner (cartucho) HP T121 - 711 ciano - original	Unidade	18,0000	176,8000	3.182,4000
Marca:	HP					



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

00004	916350	Toner (cartucho) HP T120 - 711 magenta - original	Unidade	18,0000	176,8000	3.182,4000
Marca:	HP					
00005	916351	Toner (cartucho) HP T120 - 711 yellow - original	Unidade	18,0000	170,8000	3.074,4000
Marca:	HP					

Total do Fornecedor: 16.037,2000

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO LICITADO:

- 5.1. O Departamento Municipal de Compras emitirá NAF (nota de autorização de fornecimento) à empresa detentora da Ata.
- 5.2. A empresa receberá através de e-mail ou pessoalmente a NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.
- 5.3. A não entrega dos objetos licitados, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 6.1. O preço registrado é o que consta na Clausula Quarta – PREÇO.
- 6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega dos objetos licitados, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
- 6.3. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

- 7.1. O objeto licitado deverá ser entregue em local designado na NAF - Nota de Autorização de Fornecimento, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão de obra, etc.
- 7.2. O objeto licitado será recebido no local indicado no item 7.1 desta ata, através de pessoa responsável.
- 7.3. Na hipótese de rejeição, por entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor o objeto licitado devolvido no prazo máximo de 02 (dois) dias.
- 7.4. O Objeto licitado deverá ter entrega em no máximo 10 (dez) dias, contados após recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) emitida pelo Serviço Municipal de Compras e Licitações, onde será estipulado local de entrega designado pela administração, nos horários de 08h às 11h e 12h30 às 16h.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS:

- 8.1. No preço do objeto licitado, R\$ 16.037,20 (dezesseis mil, trinta e sete reais e vinte centavos), incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

- 9.1.1. Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, após a data do recebimento da autorização de fornecimento.
- 9.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 9.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

9.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

9.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

9.2 -São obrigações do Contratante:

9.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

9.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

9.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

9.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Campestre - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Campestre/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão no presente exercício à conta da dotação abaixo descrita, podendo ser substituída por dotação que vier a substituí-la:

Proj/atividade: 2003 – Manutenção Atividade Gabinete Prefeito
Dotação: 04.122.0002.3390.3000.2003

Proj/atividade: 2113 – Manutenção Atividade Secretaria de Governo
Dotação: 04.122.0002.3390.3000.2113

Proj/atividade: 2006 – Manutenção Atividade Convênio Polícia Civil
Dotação: 06.181.0002.3390.3000.2006

Proj/atividade: 2007 – Manutenção Atividade Convênio Polícia Militar
Dotação: 06.181.0002.3390.3000.2007

Proj/atividade: 2049 – Manutenção da Procuradoria Municipal
Dotação: 03.092.0002.33903000-2049

Proj/atividade: 2123 – Manutenção do Controle Interno
Dotação: 04.124.0002.33903000-2123

Proj/atividade: 2018 – Manutenção da Secretaria de Fazenda
Dotação: 04.123.0002.33903000-2018

Proj/atividade: 2021 – Manutenção Setor de Cadastro e Arrecadação
Dotação: 04.129.0002.33903000-2021

Proj/atividade: 2020 - Manutenção Atividade Setor de Contabilidade
Dotação: 04.121.0002.33903000-2020

Proj/atividade: 2114 - Manutenção Atividade Secretaria de Administração e Planejamento
Dotação: 04.121.0002.33903000-2114

Proj/atividade: 2017 - Manutenção Atividade Setor Recursos Humanos
Dotação: 04.122.0002.33903000-2017

Proj/atividade: 2022 - Manutenção Departamento de Licitação
Dotação: 04.122.0002.33903000-2022

Proj/atividade: 2050 - Manutenção Departamento de Compras
Dotação: 04.122.0002.33903000-2050

Proj/atividade: 2051 - Manutenção Departamento de Patrimônio
Dotação: 04.122.0002.33903000-2051



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

Proj/atividade: 2125 - Manutenção Departamento de Gestão
Dotação: 04.122.0002.33903000-2125

Proj/atividade: 2104 – Manutenção Atividade CVT
Dotação: 12.126.0126.33903000-2104

Proj/atividade: 2023 – Manutenção Área Administrativa Educação
Dotação: 12.361.0009.33903000-2023

Proj/atividade: 2032 – Manutenção Atividade Ensino Médio
Dotação: 12.362.0015.33903000-2032

Proj/atividade: 2100 – Manutenção Atividade Escola Semear
Dotação: 12.363.0015.33903000-2100

Proj/atividade: 2039 – Man. Biblioteca Municipal
Dotação: 13.392.0021.33903000-2039

Proj/atividade: 2046 – Manutenção Atividade Educação Básica
Dotação: 12.361.0025.33903000-2046

Proj/atividade: 2025 – Manutenção Atividade Educação Básica – Pré Es
Dotação: 12.365.0011.33903000-2025

Proj/atividade: 2115 – Manut. Fundo Municipal de Esporte
Dotação: 27.122.0002.33903000-2115

Proj/atividade: 2034 – Manutenção Parques Recreativos e Desportivos
Dotação: 27.813.0017.33903000-2034

Proj/atividade: 2126 – Manutenção Departamento Lazer e Turismo
Dotação: 04.122.0002.33903000-2126

Proj/atividade: 2015 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Dotação: 10.122.0002.33903000-2015

Proj/atividade: 2056 – Manutenção Atenção Primária à Saúde - BLATB
Dotação: 10.301.0029.33903000-2056

Proj/atividade: 2030 – Manutenção Atividade Pronto Atendimento
Dotação: 10.302.0030.33903000-2030

Proj/atividade: 2059 – Manutenção Bloco de Assist. Farmacêutica - BLAFB
Dotação: 10.303.0031.3390.3000-2059

Proj/atividade: 2031 – Manutenção Bloco de Vigilância em Saúde
Dotação: 10.305.0032.3390.3000.2031



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

Proj/atividade: 2062 – Man. Fundo Mun. Assistência Social
Dotação: 08.244.0035.339030000-2062

Proj/atividade: 2065 – Manutenção Atividades Assistência Social
Dotação: 08.244.0035.33903000-2065

Proj/atividade: 2105 – Manutenção Atividade Recurso IGD
Dotação: 08.244.0035.33903000.2105

Proj/atividade: 2106 - Manutenção das Atividades do CRAS
Dotação: 08.244.0035.33903000-2106

Proj/atividade: 2109 – Manutenção Atividades do CREAS
Dotação: 08.244.0035.33903000-2109

Proj/atividade: 2117 – Manutenção Atividade do Conselho Tutelar
Dotação: 08.243.0037.33903000.2117

Proj/atividade: 2067 - Manutenção Atividade Administração e Planejamento
Dotação: 04.123.0044.33903000-2067

Proj/atividade: 2112 – Manutenção Atividade Secretaria de Transportes
Dotação: 26.122.0002.33903000-2112

Proj/atividade: 2074 – Man. Ativ. Planejamento Urbano
Dotação: 15.452.0043.33903000-2074

Proj/atividade: 2076 – Manutenção Atividade Limpeza Pública
Dotação: 15.452.0045.3390.3000.2076

Proj/atividade: 2077 – Manutenção Serviços Funerários
Dotação: 15.452.0046.33903900.2077

Proj/atividade: 2128 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DESENVOLVIMENTO EC
Dotação: 04.122.0002.33903000-2128

Proj/atividade: 2084 – Man. Proteção Meio Ambiente
Dotação: 18.541.0054.33903000-2084

Proj/atividade: 2070 – manutenção Atividade Agrícola
Dotação: 20.606.0040.33903000-2070

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 – Os preços ofertados são fixos e irredutíveis.

13.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3. O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Campestre estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Ata.

15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Campestre, aos 17 de dezembro do ano de 2018.

Nivaldo Donizete Muniz
Prefeito Municipal
Contratante

Rai Proença Valerio 12668560640
Contratada
Repres. Legal: **Renato da Silveira**

Bruno Cristiano da Silva Alves
Diretor de Compras
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1) _____
Suzana Damiane da Silva Vilhena
CPF: 088.268.266-09

2) _____
Cícero José Figueiredo da Silva
CPF: 016.712.486-27

Visto:
Aloizio Martins Jales Junior
Procurador
OAB – 157306